



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 306, DE 02 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de Cargo de Provimento Permanente na Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na Prefeitura Municipal de Braúnas o seguinte cargo de provimento permanente e respectivas vagas, com as especificações e denominação de categoria funcional, grupo ocupacional e código de classe, atribuições típicas, forma de ingresso, qualificação mínima essencial, jornada de trabalho, progressão funcional e lotação, nível de vencimento base, que passarão a integrar os Anexos I e IV, da Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006:

Grupos Ocupacionais e Códigos de Classes	Grupos e Classes Denominação	Limite Máximo de Cargos	Nível de Vencimento	Jornada Trabalho Semanal (Horas)	Vencº Base	Forma de Recrutamento
7000	SECRETARIA M. DE SAÚDE					
7045	Médico III	02	XXIII	20	5.855,30	Concurso Público

Art. 2º As atribuições típicas, forma de ingresso, progressão e qualificação mínima funcional do cargo efetivo de Médico III são as já definidas no Anexo VII, da Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

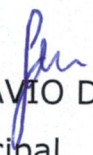
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Divisão de Recursos Humanos, a responsabilidade pela elaboração da nova versão dos anexos referidos nos artigos anteriores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas / MG, 02 de julho de 2013.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE

Prefeito Municipal